Câmara Municipal do Salvador
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 347 /2011.
AUTOR: VEREADOR HEBER SANTANA

EMENTA:

O Projeto de Lei institui no calendário do Município de Salvador do dia municipal de combate ao mosquito da dengue.

RELATOR:
VEREADOR ISNARD ARAÚJO

RELATÓRIO

Honra-nos o Vereador Heber Santana com a consulta ora formulada acerca da instituição no calendário do Município de Salvador do dia municipal de combate ao mosquito da dengue.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163, §1º, I e II da Lei Orgânica do Município do Salvador; analisa o supracitado Projeto de Lei.

A proposição traz em seu bojo a intenção de fortalecer os cuidados com a saúde pública dos munícipes soteropolitanos, pois visa acrescer ao calendário municipal o dia de combate à dengue, a realizar-se anualmente no dia 25 de fevereiro. Segundo a Constituição Federal, art. 23, II, é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, deste modo o referido Projeto visa cumprir o estabelecido pala Carta Magna.

Referente a repercussão financeira da proposição, a análise desta comissão, nos termos de suas atribuições, não vislumbra óbice ao Projeto, tendo em vista não gerar ônus ao Município, estando de acordo com os dispositivos de nº 171 e 172 do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Após análise da matéria, ***opina pela sua APROVAÇÃO perante a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.***

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões.

Salvador, 11 de agosto de 2016.

Ver. Isnard Araújo
Membro